

A presente tradução tem um valor meramente informativo; só os estatutos em língua francesa têm valor jurídico

Os abaixo assinados:

Université catholique de Louvain, entidade privada de direito público, Place de l'Université 1, 1348 LOUVAIN-LA-NEUVE, Bélgica, representada por Damien Grenier, residente na rue du Tilleul 2, 1450 CHASTRE, agindo na qualidade de mandatário;

Hautes Études d'Ingénieur, associação sem fins lucrativos, 13 rue de Toul, 59046 LILLE Cedex, França, representada por Benoît Robyns, residente em 1 rue Louis Braille, 59130 LAMBERSART, França, agindo na qualidade de mandatário;

Universitatea din Craiova, estabelecimento público, Strada A.I. Cuza nr. 13, 200585, CRAIOVA, Dolj, Romania, representada por Sergiu Ivanov, residente em B-dul 1 Mai, nr.67, Bl.21, Sc.1, Ap. 7, 200331 CRAIOVA, Roménia, agindo na qualidade de mandatário;

Instituto Superior Técnico, estabelecimento público, Av. Rovisco Pais, 1049-001 LISBOA, Portugal, representada por Maria José Ferreira dos Santos Lopes de Resende, residente na Av. das Descobertas nº3, 2780-053 OEIRAS, Portugal, agindo na qualidade de mandatária.

constituem, por uma duração indeterminada, uma associação sem fins lucrativos de acordo com a lei belga de 27 de Junho de 1921, cujos estatutos são estabelecidos como se segue:

Número 1: Denominação e finalidade da Associação

Artigo 1º: A associação denomina-se « Association for promotion of e-Learning tools for Electrical Engineering » ou, abreviadamente « Association e-LEE ».

Artigo 2º: A Associação tem sede na Place du Levant, 3 à 1348 Louvain-la-Neuve, Bélgica, na jurisdição de Nivelles.

Artigo 3º: A associação tem como finalidade o desenvolvimento, a promoção e a avaliação de ferramentas educacionais multimédia para o ensino das ciências da engenharia e, em particular, da engenharia electrotécnica.

Este objectivo será atingido:

- 3.1. propondo aos sócios métodos e ferramentas comuns que facilitam a realização de recursos educacionais multimédia;
- 3.2. concebendo e realizando ou fazendo conceber e realizar tais recursos;
- 3.3. distribuindo os recursos realizados por associados ou por terceiros, através do portal internet que a associação administra; neste contexto, é dever da associação velar pela qualidade dos recursos que difunde;

- 3.4. realizando estudos de impacto do uso das ferramentas no processo de aprendizagem.

A associação pode exercer toda a actividade tendente à realização deste objectivo. Neste sentido, pode, acessoriamente, exercer actividades comerciais desde que o produto destas actividades seja destinado apenas à realização do objectivo principal.

Artigo 4: A associação é dotada de uma carta de princípios éticos e deontológicos. Esta carta especifica as regras relativas aos direitos dos autores de recursos educacionais desenvolvidos por associados. Todos os associados ficam comprometidos a respeitar as suas disposições.

Artigo 5: A Associação constitui-se com uma duração indeterminada.

5.1. A Associação pode, em qualquer momento, ser dissolvida pela assembleia-geral, desde que:

- a proposta de dissolução figure na ordem de trabalhos da convocatória dessa assembleia;
- todos os associados tenham sido convocados e que 2/3 estejam presentes ou representados;
- a decisão tenha sido tomada por uma maioria de 4/5 dos associados presentes ou

representados. Os votos nulos, brancos assim como as abstenções são considerados como votos negativos.

Se a assembleia-geral não reunir o quórum necessário, poderá ser convocada uma segunda assembleia para, pelo menos, um mês após a primeira reunião. Esta segunda reunião poderá deliberar com qualquer número de associados presentes ou representados.

5.2. A associação também pode ser dissolvida por decisão unânime dos quatro membros fundadores.

5.3. Se o número de sócios for inferior a quatro, a associação é dissolvida.

Número 2 : Os membros

Artigo 6 : A associação é composta por membros *efectivos* e membros *aderentes*. Só os membros *efectivos* gozam da plenitude de direitos concedidos pelos presentes estatutos.

Através da sua admissão, todo o sócio (*efectivo* ou *aderente*) fica vinculado aos estatutos da associação. Compromete-se a respeitar a carta da associação e a abster-se de todo o acto ou omissão que prejudique ou seja incompatível com o objectivo social da associação.

De acordo com as disposições legais, a associação mantém um registo dos seus associados. O conselho de administração depositará anualmente no Tribunal de Comércio, no mês de aniversário do depósito dos estatutos, um registo actualizados dos seus associados.

Artigo 7: Os membros *aderentes* têm, no respeito pela carta da associação, a possibilidade de carregar e usar uma cópia integral do portal internet gerido pela associação.

No respeito pela carta da associação, os membros *efectivos* têm ainda direito de acesso:

- 7.1. ao código fonte dos recursos didácticos desenvolvidas, desde que os seus autores tenham concordado, podendo modificá-lo e adaptá-lo às suas próprias necessidades;
- 7.2. aos métodos e ferramentas comuns que permitem a realização de novos recursos multimédia educacionais.

Artigo 8: O conselho de administração fixa anualmente as cotizações anuais dos membros *efectivos* e *aderentes*. Esta quantia não pode ser superior a 100 € anuais para os *membros efectivos* e 20 € anuais para os *membros aderentes*.

O conselho de administração pode decidir cotizações reduzidas para certas categorias de membros em função do seu estatuto (os estudantes, por exemplo)

ou do seu país de origem (país da Europa central e oriental ou país em desenvolvimento, por exemplo).

No caso de resignação de um membro, não é reembolsada a sua contribuição. No caso de exclusão de um membro por falta de cumprimento das obrigações que resultam de estatutos ou da carta, a quantia das contribuições pagas será retida pela associação a título de indemnização.

Artigo 9: Um membro perde a sua qualidade de membro *efectivo* ou *aderente* quando:

- 9.1. a sua demissão for notificada pelo conselho de administração através de carta enviada por correio simples;
- 9.2. não efectuar o pagamento da respectiva cotização até 30 dias após notificação através de carta enviada por correio simples.
- 9.3. for excluído de acordo com os procedimentos dispostos nos Artigos 13 e 14 dos presente estatutos.

Número 3 : Os membros *efectivos*

Artigo 10: Toda a entidade física ou moral que deseje ser *membro efectivo* pode enviar a sua candidatura ao presidente do conselho de administração. Este último fica encarregado de transmitir o pedido a todos os sócios *efectivos*. Se nenhum de entre eles manifestar a sua oposição no período de um mês a contar da notificação do presidente do conselho de administração, o candidato é considerado como admitido. A sua admissão não se considera efectuada até à recepção da respectiva cotização.

Se, pelo menos um membro *efectivo* considerar que a admissão do candidato pode ser contrária aos interesses da associação, o pedido de admissão é inscrito na ordem de trabalhos da próxima assembleia-geral que delibera em último recurso.

Artigo 11: As pessoas morais admitidas como membros da associação designam no seu seio um representante e um substituto que gozam de todos os poderes para representar o seu mandato. As pessoas morais comprometem-se a comunicar à Associação qualquer mudança do seu representante ou substituto. Esta mudança considera-se efectuada assim que recebida pelo presidente do conselho de administração.

Artigo 12: No caso de falta de cumprimento das obrigações que resultam dos estatutos ou da carta da associação, a assembleia-geral pode propor a exclusão de um membro, desde que:

- 12.1. a proposta de exclusão figure na ordem de trabalhos apenas à convocação da assembleia;
- 12.2. todos os sócios tenham sido convocados;

12.3. a decisão tenha sido tomada por uma maioria de 2/3 dos sócios presentes ou representados. Os votos nulos, brancos assim como as abstenções não são tidos em conta.

Número 4 : Os membros aderentes

Artigo 13 : Os pedidos de adesão de membros aderentes são examinadas pelo conselho de administração que pode recusar a adesão se considerar que o candidato é contrário aos interesses da associação. A qualidade de membro aderente fica efectivada com a recepção da respectiva contribuição.

O conselho de administração pode, em qualquer momento, excluir um membro aderente se este não respeitar as obrigações decorrentes dos estatutos ou da carta da associação.

As decisões do conselho de administração relativamente à adesão ou exclusão de um membro aderente são susceptíveis de recurso para a assembleia-geral que delibera em última instância.

Número 5 : Assembleia-geral

Artigo 14: A assembleia-geral é constituída por todos os membros efectivos da associação. Cada membro dispõe de um voto.

Os membros podem fazer-se representar por um mandatário que seja membro efectivo da associação.

Artigo 15: Anualmente, será efectuada uma assembleia-geral ordinária, pelo menos.

A assembleia-geral define a política geral da associação. Designa o presidente e os membros do conselho de administração. Escolhe os membros do comité científico. Aprova as contas do exercício anterior e o orçamento do exercício seguinte.

Artigo 16: Pode ser convocada uma assembleia-geral extraordinária sempre que as circunstâncias o requerem, sob proposta do conselho de administração ou de, pelo menos, um quinto dos membros efectivos.

As convocatórias são efectuadas por escrito pelo presidente com, pelo menos um mês de antecedência. As convocatórias mencionam o local, o dia, a hora e a ordem de trabalhos fixada pelo conselho de administração.

A convocatória mencionará todos os pontos da ordem de trabalhos propostos por, pelo menos, um vigésimo dos sócios. Se a assembleia-geral tiver de aprovar as contas ou o orçamento, estes serão anexados à convocatória

Artigo 17: A assembleia-geral é presidida pelo presidente do conselho de administração. Em caso de impedimento deste último, será presidida por um

dos membros do conselho de administração presente.

O presidente da sessão designará o secretário encarregado da redacção da acta.

Artigo 18 : Salvo nos casos explicitamente previstos na lei ou nos presentes estatutos (exclusão de um membro efectivo, modificação dos estatutos, dissolução da associação), a assembleia-geral tomará decisões com uma maioria simples dos votos expressos, seja qual for o número de membros presentes ou representados. Os votos nulos, brancos, bem como as abstenções, não são tidos em conta no cálculo da maioria. Em caso de igualdade no número de votos, o presidente tem voto de qualidade.

Novamente, salvo nos casos expressos na lei ou nos presentes estatutos, em que seja obrigatória a inscrição na ordem de trabalhos, a assembleia-geral pode deliberar sobre um ponto não inscrito na ordem de trabalhos. Contudo, nestes casos, as decisões deverão ser tomadas pela maioria do conjunto de membros da associação, presentes ou não, representados ou não.

Número 6 : Conselho de administração

Artigo 19: A associação é gerida por um conselho de administração, composto, pelo menos, por 3 administradores. Em qualquer caso, o número de administradores deve ser inferior a metade dos membros da assembleia-geral, menos uma unidade.

Artigo 20: Os administradores são nomeados a título pessoal pela assembleia-geral, de entre todos as pessoas físicas membros efectivos e representantes de pessoas morais membros efectivos. Em caso de alteração de representante, o mandato não transita para o novo representante. O administrador conserva o seu mandato até à realização de nova assembleia-geral.

Artigo 21: Os administradores são eleitos para um mandato de 3 anos e podem ser reeleitos.

O presidente do conselho de administração representa a associação.

Os administradores podem ser destituídos pela assembleia-geral, sob proposta de um membro efectivo com base num motivo fundamentado e sempre no respeito do direito de defesa.

Um administrador pode, em qualquer momento, renunciar ao seu mandato. Por solicitação do conselho de administração, deverá continuar a exercer as suas funções até à nomeação, por parte da assembleia-geral e num prazo razoável, de um seu substituto.

Artigo 22:

22.1 o conselho de administração executa a política e as decisões adoptadas pela assembleia-geral.

- 22.2 o conselho de administração tem os mais amplos poderes para a administração e a gestão da associação. Representa-a em todos os actos judiciais e extrajudiciais, agindo os administradores em colégio. Apenas são excluídos da sua competência as atribuições expressamente referidas na lei ou nos presentes estatutos, como pertencentes à assembleia-geral.
- 22.3 o conselho de administração pode, se assim o entender, designar uma ou várias pessoas, administradores ou não, encarregues da gestão diária, com poder de assinar actos administrativos fixados por este.
- 22.4. os actos que comprometem a associação, que não os de gestão diária e ordinária, são assinados ou por uma delegação especial do conselho, ou pelo presidente do conselho, ou um seu representante, o qual não necessitará de justificação para os seus poderes perante terceiros.
- 22.5 as acções judiciais, tanto as de acusação quanto as de defesa, são interpostas pelo presidente do conselho de administração ou pelo administrador que o substitui.
- 22.6 os administradores, os encarregados da gestão diária, assim como as pessoas autorizadas a representar a associação, não contraem qualquer obrigação pessoal nem são responsáveis de qualquer acto que não decorra da execução do seu mandato.

Artigo 23: O conselho de administração é colegial. Reúne-se por iniciativa do seu presidente, tantas vezes quantas as necessárias. Toma decisões com base na maioria simples dos membros, presentes ou não. Em caso de igualdade de votos, o presidente tem voto de qualidade.

Número 7 : Comité científico

Artigo 24: A assembleia-geral nomeia um comité científico composto, pelo menos, por 5 personalidades. Os membros do comité científico podem não ser, necessariamente, membros da associação.

O comité científico é presidido pelo presidente do conselho de administração, do qual faz, obrigatoriamente, parte.

Artigo 25: O comité científico é responsável pela linha editorial da associação.

Tem como missão avaliar os recursos educacionais desenvolvidos por outros membros ou por terceiros e propostos para divulgação no portal internet da associação. O comité científico pode solicitar que sejam introduzidas correcções e tem poder para as aceitar ou recusar. Não há recurso das suas decisões.

O comité científico pode convidar membros ou personalidades externas para traduzir / adaptar para outros idiomas os recursos educacionais existentes. Pode também fomentar, junto de peritos reconhecidos, a realização de novos recursos educacionais.

Artigo 26: Os membros do comité científico são eleitos por um mandato de 3 anos e podem ser reeleitos.

Um membro do comité científico pode, em qualquer momento, renunciar ao seu mandato. Por solicitação do conselho de administração, deverá continuar a exercer as suas funções até à nomeação, por parte da assembleia-geral e num prazo razoável, de um seu substituto.

Artigo 27: O comité científico é colegial. Reúne-se por iniciativa do seu presidente, tantas vezes quantas as necessárias. Toma decisões com base na maioria simples dos membros, presentes ou não. Em caso de igualdade de votos, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 28: Para organizar o trabalho, o comité científico pode decidir subdividir-se em secções temáticas ou linguísticas que agem através de delegação. Estas secções são presididas por presidentes de secção designados pelo presidente, de entre os membros do comité científico.

O comité científico pode coadjuvar-se de peritos externos que terão apenas um papel consultivo. Não tomam parte nas votações.

Número 8: Modificação dos estatutos e da carta da associação

Artigo 29: Os presentes estatutos, assim como a carta ética e deontológica da associação, só podem ser modificadas pela assembleia-geral, para o que será necessário:

- 29.1. que as propostas de modificação figurem na ordem de trabalhos apenas à convocação da assembleia;
- 29.2. que todos os sócios tenham sido convocados e que 2/3 estejam presentes ou representados;
- 29.3. que a decisão seja tomada pela maioria de 2/3 dos membros presentes ou representados. Esta maioria é estendida a 4/5 dos membros presentes ou representados se se tratar de uma modificação do Artigo 3 dos presentes estatutos (fim social). Os votos nulos, brancos, assim como as abstenções, não são considerados para o cálculo de maiorias.

Se a assembleia-geral não reunir o quórum de presenças necessário, será convocada uma segunda assembleia para, pelo menos, um mês após a

primeira. Este deliberará com qualquer número de membros presentes ou representados.

Feito em Lisboa, a 13 Maio de 2005 em seis exemplares

Pela Université catholique de Louvain

Pelos Hautes Etudes d'Ingénieur

Pela Universitatea din Craiova

Pelo Instituto Superior Técnico